



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 11:674 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Cabeceiras de Basto com mais um escrivão de 2.ª classe.

Portaria n.º 11:675 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Trancoso com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:676 — Determina que o Laboratório de Explosivos da Marinha passe a designar-se Laboratório de Explosivos da Marinha Comandante Rodrigues Gaspar.

Portaria n.º 11:677 — Insere disposições relativas à substituição do tempo de embarque exigido para promoção aos grumetes telegrafistas e ao pessoal radiotelegrafista em serviço nas estações radiotelegráficas das ilhas adjacentes desde Julho de 1944, com direito a promoção até 31 de Dezembro de 1949.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 36:092 — Determina que até à chegada à colónia de Timor do orçamento para 1947 a administração da colónia obedeça ao projecto do orçamento para o mesmo ano enviado ao Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:674

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Cabeceiras de Basto com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 9 de Janeiro de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 11:675

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Trancoso com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 9 de Janeiro de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:676

Considerando ter sido extinto o laboratório de explosivos anexo à cadeira de Balística Interna da Escola Naval, que tinha a designação de Laboratório Comandante Rodrigues Gaspar;

Considerando que o estudo químico das pólvoras na nossa marinha foi iniciado em 1903 na Escola Naval pelo comandante Rodrigues Gaspar, como professor da cadeira de Explosivos e Balística;

Considerando que a criação e a instalação do Laboratório de Explosivos da Marinha foram devidas, em grande parte, à acção daquele distinto oficial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o Laboratório de Explosivos da Marinha passe a designar-se Laboratório de Explosivos da Marinha Comandante Rodrigues Gaspar.

Ministério da Marinha, 9 de Janeiro de 1947. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 11:677

Considerando a insuficiência de pessoal radiotelegrafista para as actuais necessidades de serviço de comunicações do Ministério;

Considerando que é nos postos em terra que aos grumetes telegrafistas pode ser dada a prática intensiva de recepção e de transmissão de que carecem;

Considerando os inconvenientes que resultam da necessidade de deslocar com frequência o pessoal radiotelegrafista em serviço nas estações radiotelegráficas das ilhas adjacentes para efeitos de tirocinio de embarque:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 239.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940, o seguinte:

1.º Enquanto não for aumentado e normalizado o quadro do pessoal radiotelegrafista, pode ser substituído o ano de embarque exigido, como condição especial de promoção, pelo artigo 120.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada aos grumetes telegrafistas por igual tempo de serviço prestado em estações radiotelegráficas do Ministério da Marinha, em regime de serviço permanente;

2.º Ao pessoal radiotelegrafista em serviço nas estações radiotelegráficas das ilhas adjacentes desde Julho de 1944 que até 31 de Dezembro de 1949 caiba promoção e não satisfaça a todas as condições especiais estabelecidas no artigo 120.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, por não ter feito ou completado